

**DECRETO Nº 2.153/2013**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO E DE ATUAÇÃO DOS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o atual horário de trabalhos dos Fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Conceição do Castelo;

Considerando o Poder de Polícia atribuído à Vigilância Sanitária dos Municípios;

Considerando o grande índice de comércio informal no Município, que funcionam somente no horário noturno;

Considerando o dever de fiscalização dos Fiscais de Vigilância Sanitária em todos os estabelecimentos que vendem ou manipulam alimentos;

Considerando os termos deveres impostos aos mesmos pela ANVISA e demais órgãos de saúde pública federal, estaduais e municipais;

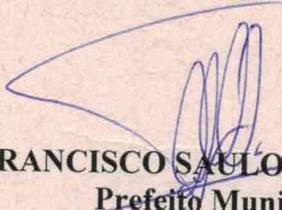
Considerando os termos do art. 28 da lei Complementar nº 046/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais que atuam perante a Vigilância Sanitária Municipal ficam com seus horários de trabalho flexibilizados, podendo cumprir suas atribuições tanto no horário normal de funcionamento dos setores públicos municipais, quanto em qualquer outro horário, inclusive horário noturno, devendo, entretanto, cumprir integralmente a jornada de trabalho fixada em legislação própria para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 04 de Abril de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO-BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal